



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-005

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



CONTRATO Nº 05/2021
DISP 10/2021
PROCESSO LICITATÓRIO 16/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO 21/2021

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS E ATENA SERVIÇO DE APOIO A LEILOEIROS EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS**, inscrito no CNPJ sob nº 44.518.504/0001-73, isenta Inscrição Estadual, com sede neste município de Lucianópolis, sito a Rua Maurílio Roque Toassa 510, neste ato, representada, pelo seu Prefeito Municipal, HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO, Portador do RG. Nº. 29.056.106-1 SSP/SP, CPF nº 292.787.508-16 – 85 doravante denominada **CONTRATANTE**.

ATENA SERVIÇO DE APOIO A LEILOEIROS EIRELI, CNPJ: 20.089.941/0001-50 doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, estabelecido à Estrada Municipal Teodor Condiev, 970, 10º andar, Jd. Marchissolo, na cidade de Sumaré SP; CNPJ 20.089.941/0001-50, neste ato representada por sua sócia Gabriela Erbolato Queiroz Guimarães de Oliveira, RG:16.472.481-3 SSP/SP; CPF: 158.496.398-02 firmam o presente termo de contrato, doravante denominado Processo, concernente à Dispensa de Licitação nº 10/2021.

Os contratantes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

I. DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem como objeto a contratação de serviço de levantamento, preparação e realização de leilão para venda de bens móveis e bens inservíveis pertencentes ao patrimônio público municipal, através da plataforma eletrônica www.sumareleiloes.com.br, pelo Leiloeiro oficial, Gustavo Moretto Guimarães de Oliveira, JUCESP nº. 640, portador do RG nº 22.954.887-8 e CPF nº 280.345.868-38 com endereço à Estrada Municipal Teodor Condiev, 970, 10º andar, Jardim Marchissolo, Sumaré/SP - CEP: 13171-105, conforme termo de referência e planilha constante do processo de Dispensa de Licitação nº 10/2021.

II. DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços em objeto serão desenvolvidos pela CONTRATADA e sua equipe, sob sua responsabilidade, incluídos os materiais didáticos necessários e nas seguintes condições:

- Levantamento de bens móveis disponíveis a leilão (veículos, inservíveis e sucatas) com equipe própria, equipada e capacitada;
- Emissão de Laudo com imagens dos veículos e agregados (Chassi e Motor);
- Pesquisa de situação cadastral e débitos junto ao Detran;
- Sugestão de preços com base no histórico e pesquisas de mercado;
- Assessoria, confecção e acompanhamento das publicações dos editais.
- Assessoria e confecção das publicações, editais, comunicados, e marketing em mídias dirigidas;
- Planejamento e realização de todas as ações de Marketing para garantir ampla divulgação do leilão, em mídias Offline (Jornais, catálogos) Online (redes sociais) e E-mail Marketing e Mensagens via WhatsApp segmentados e direcionados para potenciais compradores;
- Realização do Leilão On-Line através da Plataforma própria e Segura



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-005

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



www.sumareleiloes.com.br - pelo Leiloeiro oficial, Gustavo Moretto Guimarães de Oliveira, JUCESP nº 640;

- Acompanhamento do Pregão;
- Gestão financeira completa (faturamento e recebimento dos arrematantes);
- Emissão das notas de vendas e prestação de contas.

III. DA FORMA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – A execução dos serviços dar-se-á imediatamente após a assinatura do termo contratual, de acordo com requisição do responsável.

3.1. – A remuneração pelos serviços prestados será de **R\$ 5.860,00 (CINCO MIL OITOCENTOS E SESSENTA REAIS)**, conforme proposta da Contratada, a qual integra o presente Contrato sem prejuízo do valor de comissão a ser pago pelo arrematante correspondente à 5% sobre o valor da arrematação.

3.2. - Todos os custos e despesas diretas e indiretas da CONTRATADA, no âmbito da execução desta carta contrato, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias concernentes a sua equipe de profissionais, pela execução dos serviços ou em decorrência desta carta contrato, constituindo-se o referido valor na única contraprestação da CONTRATANTE a CONTRATADA pela efetiva execução dos serviços contratado.

3.3. – A CONTRATADA designa o Leiloeiro Oficial Gustavo Moretto Guimarães de Oliveira, JUCESP nº. 640, o qual conduzirá o leilão designado. Pela realização do leilão oficial, o Leiloeiro indicado receberá, a título de comissão o equivalente à 5% (cinco por cento) por cada lote arrematado– conforme Decreto-Lei 21.981 que regulamenta a profissão. Esta comissão será recebida diretamente dos compradores no ato da arrematação.

§ 1º - Os preços ofertados permanecerão fixos e irremovíveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93 (e suas alterações), que deverá ser comprovado pela Contratada e aprovado pela Contratante.

§ 2º - O equilíbrio de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma não retroativa;

IV. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA – A despesa decorrente da execução deste contrato correrá por conta da Unidade Orçamentária: 020304- ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO- MANUT. SERVICOS ENCARGOS GERAIS- 3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – A Nota Fiscal de serviços deverá ser enviado à Secretaria Municipal de Administração da CONTRATANTE.

5.1 – O pagamento do valor global indicado na cláusula 3.1, deverá ser realizado conforme estabelecido em proposta comercial.

V. DA VIGÊNCIA

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS



CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-005

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



CLÁUSULA SEXTA – O presente contrato, terá uma duração de 12 (DOZE) meses, contados a partir da data de assinatura deste ajuste, podendo ser prorrogado, mediante formalização de Termo Aditivo, após assentimento prévio das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, de acordo com o que prescreve o art. 57, inciso II, da lei nº. 8666/93. As prorrogações poderão ocorrer para realização de quantos leilões se fizerem necessários, **sendo que o valor global indicado na cláusula 3.1 deverá ser pago por leilão designado**, o qual será realizado nas condições e pelo leiloeiro indicado no objeto contratual.

6.1. – A prorrogação somente será permitida se os valores não sofrerem alterações, mantidos os valores de mercado, e que não ultrapasse os limites da lei para Dispensa de Licitação.

6.2. – O prazo de execução do serviço será de 60 (Sessenta) dias após a conclusão dos processos internos da CONTRATANTE.

VI. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA – São obrigações da Contratada:

7.1. Realizar os leilões na modalidade virtual online, através da rede de internet por meio do site **www.sumareleiloes.com.br**;

7.2. Providenciar os materiais destinados à divulgação dos leilões através de mídias digitais e em conformidade com os editais de leilão;

7.3. Realizar pesquisa da situação dos veículos no DETRAN, tais como, restrições judiciais, impedimentos, gravames, multas e impostos em atraso, informando relação detalhada à CONTRATANTE;

7.4. Possuir sistema informatizado de acordo com a legislação em vigor, que permita a realização de leilões online, disponibilizando ao CONTRATANTE e aos interessados os acessos necessários ao sistema de leilões online para a finalidade prevista no presente instrumento, responsabilizando-se, pelos questionamentos relativos ao aludido sistema, tais como violação de direitos intelectuais ou comerciais de terceiros, reclamações de terceiros interessados na participação do leilão;

7.5. Zelar pela guarda dos bens, arquivos, documentos e senhas de acesso a sistemas que, eventualmente, lhe forem entregues para cumprimento do presente contrato;

7.6. Garantir que os bens apenas sejam liberados aos compradores após confirmação do pagamento na conta da CONTRATANTE, e assinatura do comprador no CRV do veículo com firma reconhecida, não constituindo obrigação da CONTRATADA a transferência pelo arrematante do veículo arrematado, pelo que não será responsabilizada.

7.7. Manter sigilo a respeito deste contrato e de todas as informações a que tiver acesso em decorrência de sua celebração, abstendo-se de utilizá-la para qualquer outro fim que não a normal execução deste;

7.8. Providenciar a prestação de contas sobre os bens leiloadas e as receitas do leilão;

7.9. Prestar informações à CONTRATANTE, sempre que esta lhe solicitar, informando sobre a execução de seus serviços e demais detalhes sobre a execução de suas atividades;

7.10. Não intermediar abatimentos, descontos, ou dilações sem expressa autorização da CONTRATANTE, bem como não intermediar qualquer forma de alienação direta realizada pela CONTRATANTE.

VII. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA OITAVA - São obrigações da Contratante:

8.1. Disponibilizar à CONTRATADA toda a documentação necessária para que o arrematante possa fazer a transferência da propriedade, sanando todos os impedimentos, débitos e gravames que forem identificados em qualquer tempo.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-005

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



8.2. Fornecer à CONTRATADA relação dos completa dos veículos, bens móveis e inservíveis a serem leiloados, podendo incluir lotes com antecedência mínima de até 20 (vinte) dias da realização do leilão, caso este já tenha data designada.

8.3. A identificação de qualquer pendência para cumprimento do item 3.4, que possa ensejar a impossibilidade de transferência de lotes arrematados, devem ser comunicados à CONTRATADA com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da realização do leilão para as providências cabíveis.

VIII. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA – À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS/SP por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou de inexecuções de que resulte prejuízo para o serviço.
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

§ 1º – A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

§ 2º – Ocorrendo atraso na execução por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação mensal, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

§ 3º – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

IX. DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

Parágrafo Único - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

X. DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

XI. DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-005

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



§ 1º – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

§ 2º – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

XII. DOS TRIBUTOS E DESPESAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

XIII. DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

XIV. DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O Foro do contrato será o da Comarca de Duartina, excluído qualquer outro. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Lucianópolis, 18 de fevereiro de 2021.

**HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**GABRIELA ERBOLATO QUEIROZ GUIMARÃES DE OLIVEIRA
SÓCIA ADMINISTRADORA (TITULAR)
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Sidineis Ribeiro da Silva
RG nº 25.972.209-1

Pedro Henrique Marana Bim
RG nº 42.442.426-5



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-005

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(CONTRATOS)

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE LUCIANOPOLIS

CNPJ nº: 44.518.504/0001-73

CONTRATADA: ATENA SERVIÇOS DE APOIO A LEILOEIROS EIRELI EPP

CNPJ nº 20.089.941/0001-50

CONTRATO Nº (DE ORIGEM: 05/2021 DISP 10/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada com disponibilização de plataforma on-line para realização de leilão de imóveis e inservíveis a administração pública municipal de Lucianópolis/SP, conforme termo de referência e planilha de itens constante do processo.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Lucianópolis, 18 de fevereiro de 2021

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 292.787.508-16

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA /INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 292.787.508-16

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-005

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 292.787.508-16

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: GABRIELA ERBOLATO QUEIROZ GUIMARÃES DE OLIVEIRA

Cargo: SOCIA ADMINISTRADORA (TITULAR)

CPF: 158.496.398-02

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 292.787.508-16

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-005

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE LUCIANOPOLIS

CNPJ Nº: 44.518.504/0001-73

CONTRATADA: ATENA SERVIÇOS DE APOIO A LEILOEIROS EIRELI EPP

CNPJ nº 20.089.941/0001-50

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 05/2021 DISP 10/2021

DATA DA ASSINATURA: 18/02/2021

VIGÊNCIA: 18/02/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada com disponibilização de plataforma on-line para realização de leilão de imóveis e inservíveis a administração pública municipal de Lucianópolis/SP, conforme termo de referência e planilha de itens constante do processo.

VALOR (R\$): 5.860,00 (CINCO MIL OITOCENTOS E SESSENTA REAIS).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do tribunal de contas do estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do tribunal de contas do estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- A) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- B) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- C) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- D) comprovação no plano plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- E) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Lucianópolis, 18 de fevereiro de 2021

HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO
PREFEITO MUNICIPAL